Extrato de Sanção de Lei Municipal

A Prefeita Municipal de Itambé do Mato Dentro-MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, leva ao conhecimento dos interessados que, tendo em vista a aprovação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Complementar n. 007/2022, que "Altera o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Itambé do Mato Dentro, de que trata a Lei Complementar n. 006/2009, a fim alterar a carga horária do cargo de Especialista em Educação, na forma que especifica", sancionou a respectiva Lei, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica deste Município.

Itambé do Mato Dentro/MG, 22 de março de 2022.

Cleidileny Aparecida Chaves
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREF. MUN. DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO
EM: 22/03/2022
ASS: _____

LEI COMPLEMENTAR Nº 046 / 2022

Altera o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Itambé do Mato Dentro, de que trata a Lei Complementar n. 006/2009, a fim alterar a carga horária do cargo de Especialista em Educação, na forma que especifica.

O Povo do Município de Itambé do Mato Dentro, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a carga horária do Cargo de Especialista em Educação (NSM–02), constante do Anexo I do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Itambé do Mato Dentro (Lei Complementar n. 006/2009), que passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais, com a alteração proporcional dos vencimentos.

Art. 2º. Em decorrência da majoração da carga horária, o vencimento do Cargo de Especialista em Educação passa a ser de R$ 3.107,36.

Art. 3º. A Servidora atualmente ocupante do cargo de Especialista em Educação poderá optar pela manutenção da sua carga horária de 25 horas semanais ou pela carga horária de 40 horas semanais com a majoração dos vencimentos de que trata o artigo 2º.

Art. 4º. Ficam alterados os Anexos constantes da Lei Complementar nº 006/2009, nos termos das modificações realizadas por esta Lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro, 22 de março de 2022.

Cleidileny Aparecida Chaves
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREF. MUN. DE ITAMBÉ DO MATO DENTR
EM: 22/03/2022
ASS:

RUA PRINCIPAL, 71 - CENTRO - TELEFONE: (31) 3836-5120 - CEP 35.820-000 - ITAMBÉ DO MATO DENTRO - MG
www.itambedomatodentro.mg.gov.br